

Diário Oficial



The coat of arms features a shield with a sun rising over a landscape with a bull and a pineapple. Above the shield is a crown, and below it is a banner with the motto "FIDES LABOR ET PROGRESSUS". The shield is flanked by two pineapples and a laurel wreath.

Município de João Ramalho

Sábado, 05 de março de 2022

Ano III | Edição nº 417



MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	4
Errata	4
Aviso de Licitação	4

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 04 DE MARÇO DE 2022.**

"Altera a redação do §3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 61, de 18 de novembro de 2021, que Dispõe sobre a Transferência da Concessão e Pagamento dos Benefícios Temporários ao Ente Federativos e dá outras providências. "

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei altera e dá nova redação ao §3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 61, de 18 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º [...]

[...]"

§ 3.º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário-maternidade correspondente a 30 (trinta) dias.

[...]"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 04 de março de 2022.

Adelmo Alves

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR, e por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

LEI Nº 752, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

"Ratifica a celebração de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para revitalização da estação de tratamento de esgoto de João Ramalho/SP. "

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica ratificada a celebração de convênio, efetivada entre o Município de João Ramalho e o Governo

do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, com anuência da interveniente Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para revitalização da estação de tratamento de esgoto de João Ramalho/SP, conforme Ficha Resumo de Empreendimento Estrutural e Contrato de Financiamento com recursos não reembolsáveis em anexo, com valor global de R\$ 1.108.304,30 (um milhão, cento e oito mil, trezentos e quatro reais e trinta centavos), sendo R\$ 1.052.889,08 (um milhão, cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oito centavos) de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade do Município.

Art. 2º - Os valores dos convênios referidos no artigo 1º estão sujeitos a alterações conforme as necessidades do objeto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente convênio ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e/ou através da abertura de crédito adicional especial, sendo coberto com excesso de arrecadação proveniente do recurso de repasse do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os atos administrativos porventura já efetuados com respeito ao referido convênio.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 04 de março de 2022.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicado de acordo com o Art. 114 da LOMJR e por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

LEI Nº 753, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação de Função Gratificada no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de João Ramalho e dá outras providências"

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada junto ao Quadro de Servidores da Câmara Municipal de João Ramalho, a função gratificada de **Auxiliar dos Trabalhos Legislativos**, conforme descrição na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
Auxiliar dos Trabalhos Legislativos	R\$ 600,00
Descrição das Atribuições da Função: - Auxiliar nos trabalhos de reuniões dos Vereadores, Audiências Públicas e Reuniões das Comissões Permanentes e da Mesa Diretora; Auxiliar no Secretariado das Sessões Plenárias (ordinárias, extraordinárias e solenes), fazendo a leitura dos materiais, anotações e elaboração de atas; Buscar informações para esclarecimento sobre os atos das Comissões Permanente e da Mesa Diretora. Trabalhos estes, realizados fora do horário normal de expediente da Câmara Municipal.	



Requisitos para Provimento da Função: Ser Servidor Público Efetivo do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de João Ramalho, que exerça cargo compatível com a área da Função.

Art. 2º - O valor da remuneração da função ora criada, será revisado anualmente, por ocasião da revisão geral anual prevista no inc. X do art. 37 da Constituição Federal, no mesmo período e índice da revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal de João Ramalho.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da corrente lei, correrão por conta de dotações orçamentária já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 04 de março de 2022.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicado de acordo com o Art. 114 da LOMJR e por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Licitações e Contratos

Errata

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO EXTRATO DE ERRATA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO do Aviso de Licitação referente à Tomada de Preços nº 03/2022, publicado no dia 26/02/2022 no Diário Oficial do Município de João Ramalho, página 3, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Seção 1, página 1024.

Onde se lê: Tomada de Preços nº 03/2021

Leia-se: Tomada de Preços nº 03/2022

João Ramalho, 04 de março de 2022 – Adelmo Alves - Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO EDITAL DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 23/2022

A Prefeitura Municipal de João Ramalho, comunica que se encontra aberta nesta Prefeitura Municipal, Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 23/2022, o qual tem por objeto Seleção e Contratação de Empresa do Ramo Legalmente Constituída Destinada ao Fornecimento de 01 Caminhão de Coleta Seletiva. Data da abertura dia 25/03/2022 a partir das 09hs30min. Maiores informações e Edital completo poderão ser obtidos no Paço Municipal, à Rua Benedito Soares Marcondes n.º300, no horário normal de expediente, através do e-mail

licitacao1@joaoramalho.sp.gov.br e no site www.joaoramalho.sp.gov.br. João Ramalho, 04 de março de 2022. Adelmo Alves – Prefeito Municipal.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0841-fc5b-c018-0c4a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de João Ramalho (SP), Edição nº 417, ano III, veiculado em 05 de março de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE JOAO RAMALHO (CNPJ 46444790000103) em 04/03/2022 às 17:05:35 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010015718, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0841-fc5b-c018-0c4a>